



PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (UNED) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)

De um lado, Ricardo Mairal Usón, Magnífico Reitor da Universidade Nacional de Educação à Distância, doravante “UNED”, e do outro, Ana Beatriz de Oliveira, Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos, doravante “UFSCar”,

AGEM

O primeiro, em nome e representação da Universidade Nacional de Educação à Distância (UNED), em conformidade com o estabelecido no art. 99 de seu Estatuto (Decreto Real – R.D. n.º 1.239/2011, de 8 de setembro – Boletim Oficial do Estado espanhol – BOE n.º 228 de 22 de setembro, alterado pelo R.D. n.º 968/2021, de 8 de novembro – BOE n.º 288 de 2 de dezembro), e do R.D. n.º 1.005/2022, de nomeação, de 29 de novembro de 2022 (BOE de 30 de novembro).

A segunda, em nome e representação da Universidade Federal de São Carlos, em conformidade com o estabelecido no art. 27 de seu Estatuto (Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – DOU n.º 230 de 30 de novembro de 2007), o art. 28, II e X, de seu Regimento Geral (Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos) e o Decreto de nomeação de 14 de janeiro de 2021 (DOU de 15 de janeiro).

No caráter em que agem reconhecem um no outro capacidade jurídica para celebrar este Protocolo.

DECLARAM

PRIMERO: Que a Universidade Nacional de Educação à Distância é uma instituição de direito público, dotada de personalidade e plena autonomia (art. 1º do Estatuto). Entre suas funções gerais, a UNED tem a correspondente à preparação para o exercício de atividades profissionais que exigem a aplicação de conhecimentos e métodos científicos, bem como o apoio científico e técnico ao desenvolvimento cultural, social e econômico, tanto estatal como das Comunidades Autônomas (art. 2 da Lei Orgânica n.º 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário), finalidade que a UNED organiza e especifica no art. 4º b e c de seu Estatuto aprovado pelo R.D. n.º 1.239/2011, de 8 de setembro (BOE n.º 228 de 22 de setembro). Para o cumprimento de tal finalidade, a docência da UNED compreende cursos de formação permanente ou outros que possam ser objeto de certificação ou diploma, para cuja implantação a UNED pode firmar acordos de cooperação com outras instituições ou organismos interessados em seu estabelecimento (art. 245 e em relação ao art. 99.1.o. do Estatuto da UNED), o que constitui o marco legal da celebração deste Protocolo.

SEGUNDO: Que a Universidade Federal de São Carlos é uma instituição de direito público, dotada de personalidade e plena autonomia (art. 2º do Estatuto). Entre seus fins, a UFSCar tem o correspondente à formação de recursos humanos, à produção e disseminação do conhecimento e à divulgação científica, tecnológica, cultural e artística, finalidade que a UFSCar



organiza e especifica no art. 3º de seu Estatuto aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DOU n.º 230, de 30 de novembro de 2007). Para o cumprimento de tal finalidade, a docência da UFSCar compreende todos os cursos necessários destinados a formar e aperfeiçoar, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira, para cuja implantação a UFSCar pode promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras (art. 3º, parágrafo único, “a”, e art. 4º, VI e VII, do Estatuto da UFSCar), o que constitui o marco legal da celebração deste Protocolo.

TERCEIRO:

- a) Que ambas são instituições com personalidade jurídica própria, que lhes permite celebrar acordos desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que têm confiados;
- b) Que ambas as instituições encontram-se unidas pela comunhão de objetivos nos campos acadêmico, científico e cultural;
- c) Que enquanto instituições que trabalham no campo do ensino e da pesquisa, estão interessadas em promover o intercâmbio de conhecimento científico e cultural;
- d) Que têm objetivos comuns no que se refere ao fomento da pesquisa e formação de qualidade, bem como da difusão da cultura;
- e) Que atendem ao interesse de estimular uma cooperação acadêmica em todo o território estatal baseada na igualdade e na assistência mútua.

Por todo o exposto, as Partes celebram este Protocolo Geral de Ação com sujeição às seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: A cooperação projetada deve ser desenvolvida no âmbito deste Protocolo Geral em conformidade com Acordos Específicos que poderão abarcar os âmbitos do ensino, da pesquisa, da colaboração para o desenvolvimento, o assessoramento, o intercâmbio e as atividades culturais e de extensão universitária.

SEGUNDA: Os Acordos Específicos mediante os quais se definirem os programas de cooperação deverão estabelecer em detalhes e poderão versar sobre:

1. A criação e organização de atividades docentes coordenadas ou programas de formação permanente ou desenvolvimento profissional (pós-graduação).
2. A promoção e apoio à criação e funcionamento de redes e grupos de pesquisa, inovação e transferência de conhecimento em qualquer das áreas de interesse comum.
3. A realização de projetos de cooperação para o desenvolvimento em qualquer dos campos ou cenários de interesse comum para ambas as instituições.
4. O assessoramento e cooperação em matéria de metodologia à distância e de novas tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao ensino.



5. A produção de edições conjuntas de textos e/ou monografias ou outros materiais de divulgação do conhecimento, em qualquer tipo de formato e plataforma, que respondam ao interesse comum de ambas as instituições, com respeito às normas vigentes em matéria de propriedade intelectual.

6. A organização de fóruns internacionais (Congressos, Seminários, Jornadas etc.) e outras atividades de extensão universitária.

As atividades de cooperação mencionadas nesta Cláusula Segunda estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e alocação de recursos financeiros específicos em ambas as instituições e/ou à obtenção de financiamento externo que possibilite sua efetiva realização.

TERCEIRA: Os Acordos Específicos deverão detalhar as atividades a serem realizadas, local de execução, unidades encarregadas, participantes, duração, programa e os recursos econômicos necessários para sua realização, bem como sua forma de financiamento. Caso necessário, poderão ser apresentadas ante organismos competentes nacionais e internacionais outras atividades compreendidas no programa com vista a seu financiamento.

QUARTA: Para a coordenação deste Protocolo e de seus desenvolvimentos correspondentes, deve ser constituída uma Comissão de Acompanhada formada por, ao menos, 2 (duas) pessoas encarregadas designadas para esse propósito por cada uma das instituições.

QUINTA: Este Protocolo entra em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por um período de até quatro anos adicionais mediante termo aditivo ao presente instrumento firmado por ambas as partes, salvo denúncia expressa de alguma das partes, efetuada, em todo caso, com antecedência mínima de dois meses em relação à data de extinção do mesmo.

SEXTA: Proteção de Dados

Em conformidade com o estabelecido nas normas vigentes de Proteção de Dados Pessoais, ambas as partes assumem suas obrigações e se comprometem a guardar o mais absoluto segredo a respeito dos dados de caráter pessoal que sejam fornecidos mutuamente ou aos que tenham acesso durante o desenvolvimento deste acordo. Em particular, comprometem-se a não aplicar ou utilizar os dados pessoais tratados, com fim distinto ao que figura neste acordo, nem a cedê-los, nem sequer para sua conservação, a terceiros. As partes responderão uma perante a outra pelos danos e prejuízos que puderem decorrer do descumprimento desta obrigação.

A base jurídica pela qual seus dados são tratados é a execução do acordo no qual o interessado é parte.

Ademais, ambas as partes comprometem-se a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais que garantam a segurança dos dados pessoais e evitem sua destruição, perda ou modificação acidental ou ilícita, ou a comunicação ou acesso não autorizados aos mesmos; tendo em conta o estado da técnica, as despesas de aplicação, e a natureza, o alcance, o



contexto e os fins do tratamento, bem como riscos de probabilidade e gravidade variáveis para os direitos e liberdades das pessoas físicas.

Poderão ser exercidos os **direitos** de acesso, retificação, eliminação, limitação do tratamento, portabilidade dos dados ou oposição ao tratamento:

- Ante a UNED, Rua Bravo Murillo, n.º 38, Seção de Proteção de Dados, 28015, Madrid, Espanha (www.uned.es/dpj).
- Ante a UFSCar, Rodovia Washington Luís, km 235, Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais, 13565-905, São Carlos (SP) (www.spdi.ufscar.br).

SÉTIMA: Este Protocolo Geral de Ação é regido pela Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público e está excluído do âmbito de aplicação da Lei n.º 9/2017, de 8 de novembro, de Contratos do Setor Público, em virtude do disposto em seu art. 6.1. Para resolver os litígios que puderem surgir sobre sua interpretação, cumprimento, extinção, resolução e efeitos serão competentes os tribunais de ordem jurisdicional contencioso-administrativo.

Sem prejuízo do anterior, a UFSCar e a UNED comprometem-se a resolver de maneira amistosa qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento deste Protocolo.

OITAVA: Ambas as partes reservam-se o direito de pôr fim a este Protocolo Geral mediante notificação escrita com seis meses de antecedência e aviso de recebimento. Em todo caso, os projetos iniciados no momento da rescisão deste acordo, caso não seja prorrogada sua duração, serão mantidos até sua conclusão.

Em prova de conformidade, firmam ambas as partes este Protocolo Geral de Ação, em vias idênticas nos idiomas espanhol e português, para um só efeito, **na data da última assinatura eletrônica.**

Pela UNED

Pela UFSCar

Ass.: Ricardo Mairal Usón

Ass.: Ana Beatriz de Oliveira